

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direcção-Geral dos Registos e do Notariado****Portaria n.º 14 402**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, seja aumentado de um escriptorário o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória dos Registos Comercial e de Automóveis e cartório privativo do protesto de letras de Coimbra e da Conservatória do Registo Predial de Santarém e de um copista o das Conservatórias do Registo Predial da Covilhã, Mangualde e Torres Novas.

Ministério da Justiça, 26 de Maio de 1953.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direcção-Geral das Alfândegas****Decreto-Lei n.º 39 223**

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O chá produzido nas províncias ultramarinas cuja importação se realize dentro das condições exigidas pelo artigo 81.º das instruções preliminares das pautas e venha acompanhado de certificado de garantia de qualidade, emitido por organismo competente da província de origem, gozará dos seguintes benefícios:

a) Até 31 de Dezembro de 1954, elevação a 80 por cento do diferencial a que se refere o n.º 11.º do artigo 76.º das instruções preliminares das pautas;

b) Durante o período compreendido entre 1 de Janeiro de 1955 e 30 de Junho de 1956, elevação a 90 por cento do mesmo diferencial;

c) Posteriormente a este período, isenção de direitos de importação.

Art. 2.º Para que a concessão de tais benefícios se efective será necessário que na respectiva província de origem não sejam cobrados direitos de exportação sobre o chá destinado ao consumo da metrópole ou das outras províncias ultramarinas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Decreto-Lei n.º 39 224

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aditado ao artigo 116.º das instruções preliminares das pautas o n.º 23.º, com a seguinte redacção:

23.º As mercadorias que beneficiem do regime de draubaque.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.